

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 6/2018

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

Solicita informações sobre obras na Rua Professor Tibério Justo, Bairro Cambará. (foto em anexo)

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que foi iniciada obra com retirada de terra, em terreno, aparentemente particular, situado na Rua Professor Tibério Justo da Silva no Bairro Cambará.

Considerando que tal obra, está afetando a estrutura da Rua Silvério Moura Garcia, pois o asfalto em alguns pontos está afundando, e com rachaduras, provocadas pelos caminhões carregados com terra, que trafegam pela via para descarregar a terra que está sendo retirada da Rua Professor Tibério Justo, prejudicando o tráfego de veículos e pedestres.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar se a obra de demolição e retirada de terra e destroços, foi realizada com a devida autorização da Prefeitura;
2. Se sim, informar quando foi autorizado e fornecer cópia da autorização;
3. Se não, informar se era permitido realizar sem a devida autorização;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

4. Se não era possível, informar quais providências serão adotadas por parte da Prefeitura em razão da ausência de autorização;

5. Ainda se não era possível, informar se houve alguma notificação para o proprietário do imóvel e caso positivo, fornecer cópia da mesma.

6. Informar se a Prefeitura tomou conhecimento que inúmeros caminhões de terra saíram do imóvel e foram descarregados em um terreno no final da Rua Silvério Moura Garcia;

7. Se sim, informar se isso era possível ou foi autorizado;

8. Se foi autorizado, fornecer cópia da autorização;

9. Informar se a Prefeitura tomou conhecimento de que o asfalto (conforme fotos em anexo) na Rua Silvério Moura Garcia, principalmente na parte final da rua ficou comprometido, em razão dos vários caminhões carregados com terra que saíram do local da obra da Rua Tibério Justo da Silva;

10. Se sim, informar quais providências tomadas e de quem é a responsabilidade para os respectivos reparos;

11. Informar qual o prazo para que os reparos na rua sejam efetuados;

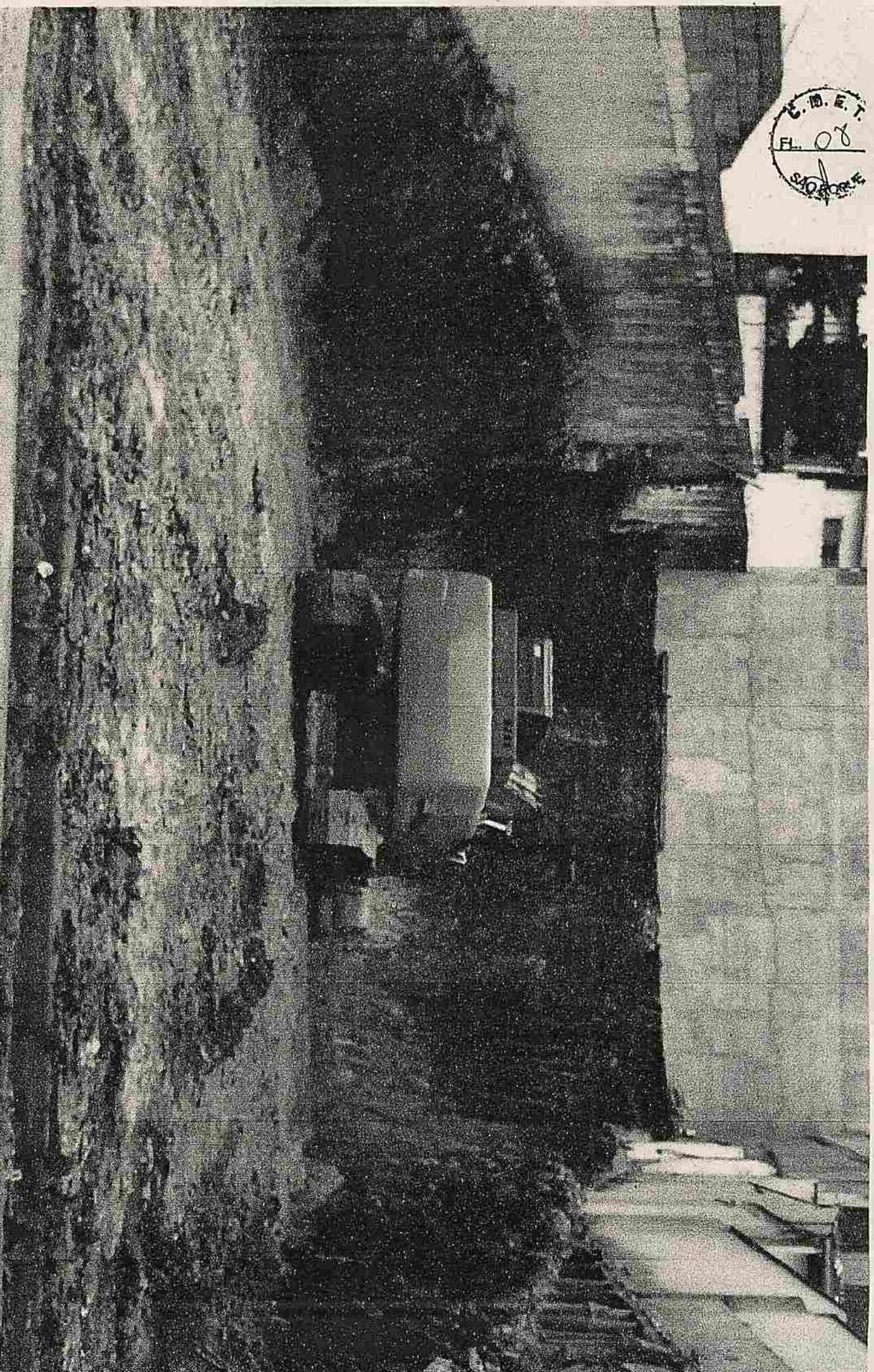
Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 29 de janeiro de 2018


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/01/2018 - 09:52 427/2018

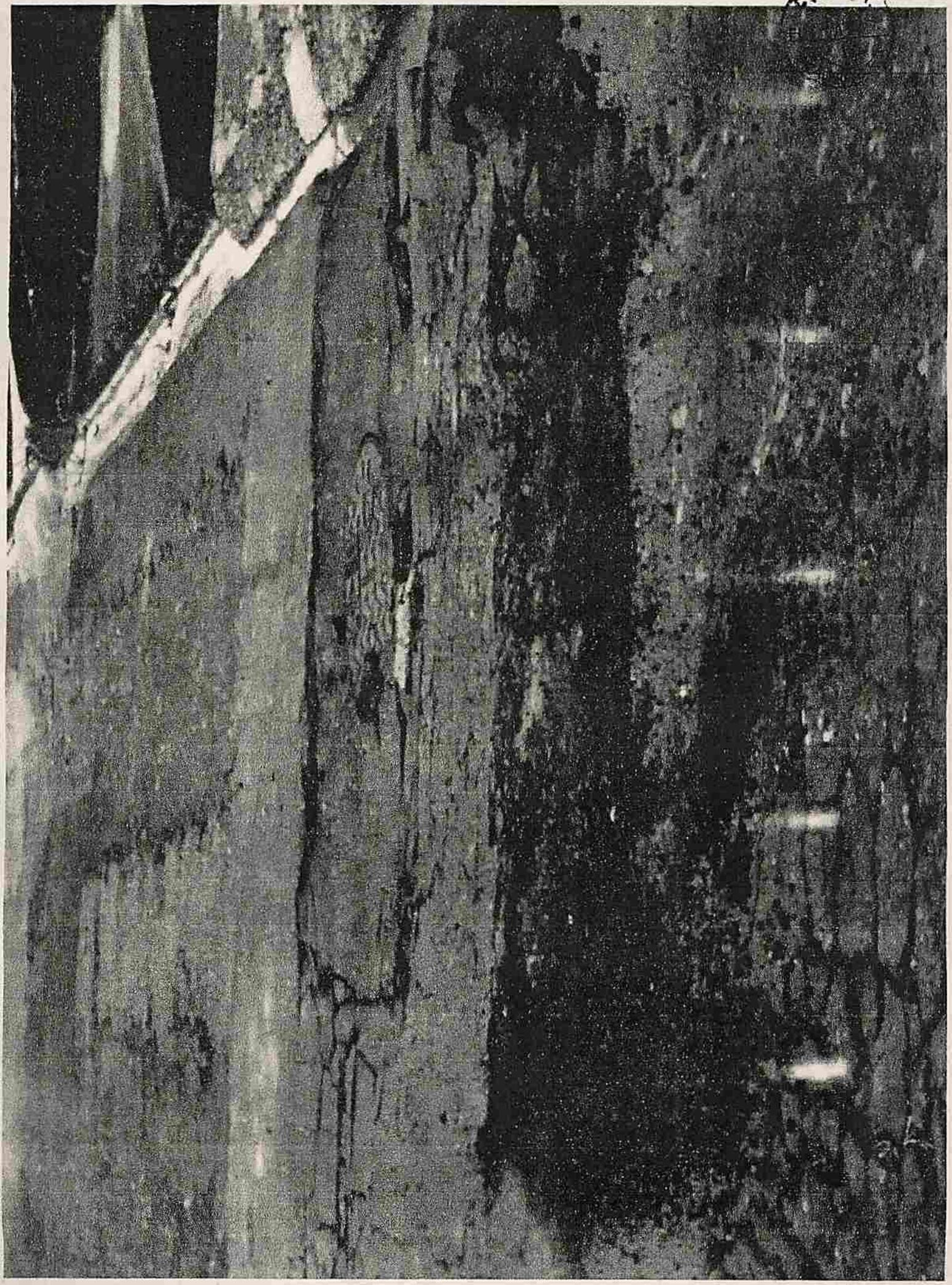
C. B. E. T.
FL. 08
S. G. R. E.

Tibério Justo Silva (593-611)





M. S. 17



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 7/2018

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

Solicita informações referentes à falta de manutenção nas calçadas e terrenos em nosso Município

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Perroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que várias calçadas por falta de manutenção e conseqüentemente apresentam um estado de abandono com matos tomando o local de passeio, ocasionando assim impossibilidades de pessoas transitarem a pé.

Considerando que muitos terrenos particulares encontram-se sem a devida manutenção, fechados ou cercados, com matagal alto, com descarte de entulhos e conseqüentemente trazendo transtornos aos moradores de seu entorno em razão da existência de animais peçonhentos, acúmulo de água e demais problemas causados pela falta de manutenção.

Considerando a existência de legislação, e fiscalização para que exista o combate e diminuição dos problemas por falta de manutenção dos responsáveis de suas respectivas calçadas e terrenos.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Como tem sido a atuação da prefeitura com relação a fiscalização de calçadas e terrenos por falta de manutenção? Acontece de maneira aleatória ou mediante denúncia?;

2. As calçadas, passeios, que não possuem manutenção devida, como por exemplo, estar tomada por mato, é responsabilidade do respectivo proprietário ou da prefeitura? Qual lei e artigo tratam dessa responsabilidade?

3. Os terrenos particulares devem obrigatoriamente estar cercados ou murados? Qual lei e artigo tratam dessa responsabilidade?

4. Com relação às notificações, quantas são necessárias para que seja gerada uma multa ao responsável do terreno ou calçamento sem a devida manutenção? Qual o artigo que trata essa questão?

5. Após a notificação, qual o prazo que o responsável possui para executar o serviço sem que seja multado? Qual artigo que trata essa questão?

6. Uma vez gerada a multa, qual o prazo que o proprietário possui para executar o serviço para que não sejam geradas novas multas?

7. Qual o limite de notificações antes de ser gerada uma multa?

8. Se realizadas as notificações, se gerada a multa(s), existe alguma possibilidade de que este proprietário responsável após executar o serviço, tenha essa multa cancelada? Qual o artigo que trata essa possibilidade.

9. Quantas notificações foram geradas no município de São Roque durante o ano de 2017 em consequência de terrenos abandonados ou sem a devida manutenção?

10. Quantas multas foram geradas no município de São Roque durante o ano de 2017 em consequência de terrenos abandonados ou sem a devida manutenção?

11. Considerando que exista a possibilidade de cancelamento de multas (conforme a pergunta 8), quantas multas foram canceladas durante o ano de 2017 em razão da execução do serviço?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

12. Qual o procedimento, e-mail, telefone, ou qualquer outra opção, o munícipe possui para reclamar ou denunciar um local com calçada ou terreno abandonado?

13. Em caso esgotar as possibilidades de notificações, de esgotar a possibilidade de multas, e o problema persistindo, a prefeitura possui a opção de executar o serviço e posteriormente cobrar à custa junto ao proprietário responsável?

14. Se sim, qual o artigo da lei permite essa possibilidade?

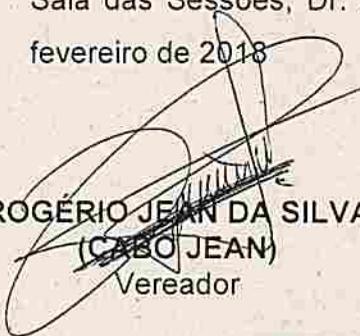
15. Se não, o que impede de criar essa possibilidade?

16. Emitir cópia de todas as notificações e multas efetuadas nos últimos 120 dias, relacionadas a falta de manutenção das calçadas e terrenos existentes nos bairros do Jardim Flórida, Jardim Brasil e Santo Antonio e Vila Guilhermina.

17. Com relação a pergunta anterior, caso tenha existido o cancelamento ou retirada de alguma multa em razão da execução do serviço, emitir cópia da comprovação de tal execução e sua respectiva data.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 2 de fevereiro de 2018


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 008/2018

Reitera pedido de informações feitas através do Requerimento nº 217/2017, uma vez que parte dos questionamentos não foi respondido pelo Poder Executivo Municipal.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador elaborou o Requerimento nº 217/2017, com o objetivo de buscar informações relativas ao plantio de árvores no âmbito do nosso Município.

Em resposta ao Requerimento o Poder Executivo encaminhou o Ofício nº 911/2017-GP, apresentando manifestação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente a respeito do assunto.

Entretanto, segundo manifestado no documento pela Chefe de Divisão de Meio Ambiente, Eng^a Ana Paula de Oliveira Moreschi, as perguntas 7 e 8 do Requerimento nº 2017/2017, deveriam ser encaminhadas e respondidas pela Primeira Dama Maria José, o que não aconteceu, pois as respostas às citadas perguntas não foram encaminhadas à Câmara Municipal.

Vale ressaltar que o não encaminhamento de resposta aos Requerimentos encaminhados pela Câmara, dentro dos prazos estipulados no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, pode sujeitar o Prefeito Municipal a processos administrativos cujo desdobramento pode causar até mesmo a cassação do mandato.

Desta maneira, reitero os questionamentos não respondidos, a fim de que o Prefeito Municipal se digne encaminhar as respostas, em cumprimento aos dispositivos legais que regem o pedido de informações e garantem

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que a população, através da Câmara Municipal, tenha conhecimento dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Posto isto, Alfredo Fernandes Estrada, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar relatório informando a quantidade de árvores plantadas em nosso Município na Administração atual, assim como o custo e os locais de plantio das mesmas.
2. Informar que é o responsável pela escolha dos locais em que as árvores estão sendo plantadas, assim como quem é o responsável pela autorização do plantio nesses locais escolhidos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 5 de fevereiro de 2018

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 05/02/2018 - 16:28 516/2018 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



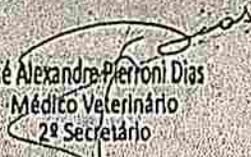
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em: 09/11/2017	

REQUERIMENTO Nº 217/2017

Solicita informações referentes ao plantio de árvores em nosso Município.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador que está sendo realizado o plantio de árvores em alguns locais em nosso Município por parte do Poder Executivo.

Considerando que em determinadas áreas onde o plantio está sendo realizado poderia ser utilizado para outros fins.

Posto isto, Alfredo Fernandes Estrada, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar de que maneira foram adquiridas as mudas.
2. Informar se o Poder Executivo firmou contrato com alguma Empresa especializada no plantio das referidas árvores.
3. Se afirmativo, informar qual a Empresa está responsável pelo plantio.
4. Informar se existe um Projeto de Arborização envolvendo a realização desse plantio em nosso Município.
5. Se afirmativo, informar o Engenheiro (a) Ambiental responsável pelo Projeto, assim como encaminhar a cópia do mesmo.
6. Se negativo, justificar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50/804/079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7. Encaminhar relatório informando a quantidade de árvores plantadas em nosso Município na Administração atual, assim como o custo e os locais de plantio das mesmas.

8. Informar quem é o responsável pela escolha dos locais em que as árvores estão sendo plantadas, assim como quem é o responsável pela autorização do plantio nesses locais escolhidos.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 31 de outubro de 2017.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 31/10/2017 - 1153.5787/2017/ajbv e ccg



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

EST A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonta por Natureza -

Ofício n.º 911/2017-GP

São Roque, 07 de dezembro de 2017

Assunto: Requerimento nº 217, de autoria do
vereador Alfredo Fernandes Estrada

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, eis presente cópia da manifestação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 24 de Novembro de 2017.

A/ c: Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 217/17 – Referente ao plantio de árvores no município

A fim de instruir o requerido, a Divisão de Meio Ambiente tem a informar:

1. As mudas de espécies nativas foram disponibilizadas pelo viveiro da própria Prefeitura, ou seja, essas mudas são oriundas de compensações de autorizações emitidas por supressões que por sua vez estão sendo doadas e plantadas pelo Projeto Nascer Verde.
2. Não há contrato com nenhuma empresa.
3. Não se aplica.
4. Não se trata de um Projeto de Arborização do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente. O Projeto "Nascer Verde", é um programa implantado pelo Fundo Social de Solidariedade São Roque que tem a proposta do plantio de uma muda de árvore para cada nascimento na cidade. Idealizado pela primeira dama Mazé Barros, O projeto busca integrar a comunidade com o verde, estimulando as famílias e a comunidade que preservem o meio ambiente a partir desse primeiro contato com as árvores que simbolizam o nascimento de mais um integrante de cada uma dessas famílias. O Projeto nasceu no Fundo Social por ser um projeto socioambiental e tem o apoio de outros departamentos da Prefeitura de São Roque, como o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e Departamento de Obras.
5. A Responsável e idealizadora do Projeto é a primeira dama Maria José de Góes Barros.
6. Respondido no Item 4.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Salientamos ainda que outrora as mudas ficavam dispostas no viveiro e raramente havia o interesse de algum munícipe em realizar o plantio de um único exemplar. Manifesto que para o Meio Ambiente há um grande ganho visto que este Projeto vem realizando o plantio que para cada exemplar que foi suprimido compensou 25 exemplares.

Diante o exposto, segue para conhecimento e posterior encaminhado a Primeira Dama Maria José para que disponha o Projeto como solicitado pelo Senhor Vereador e responda os itens 7 e 8.

Atenciosamente,


Engª Ana Paula de Oliveira Moreschi
Chefe de Divisão de Meio Ambiente



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ao
Gabinete do Prefeito
Sr. Claudio José de Góes
Prefeito

Ref.: Requerimento n.º 217/2017 – Vereador Alfredo Fernandes Estrada

Segue em anexo respostas elaboradas pela Divisão de Meio Ambiente.
Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessários,

Atenciosamente,


Claudinei Rosa
Depto. Planejamento
Meio Ambiente - DPMA
Nº 16695

São Roque, 27 de novembro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



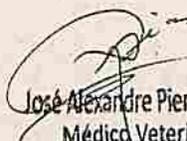
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 009/2018

Solicita informações referentes à quantidade de passes escolares disponibilizados pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para os alunos para o Ensino Fundamental nos anos de 2006 a 2017 (ano a ano).


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

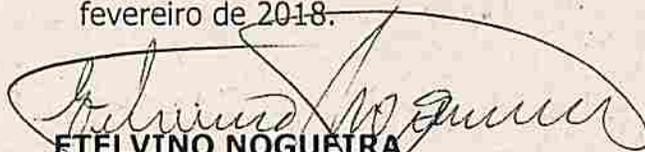
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a disponibilização de passes escolares aos alunos da Rede de Ensino Municipal (Ensino Fundamental) é uma obrigação contratual assumida pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

Posto isto, Etelvino Nogueira, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar, ano a ano, o número de passes escolares disponibilizados pela Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal para os alunos para o Ensino Médio nos anos de 2006 a 2017.
2. Informar quantos abrigos de ônibus foram construídos pela empresa responsável pelo transporte Coletivo no período acima citado

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 6 de fevereiro de 2018.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 06/02/2018 - 15:03 570/2018 /cmj-



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 - I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana, nº 250 - Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 - Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br



PASSAGEIROS GRATUITOS - VIAÇÃO SÃO ROQUE

Ensino fundamental

Média - 60.000 passageiros

RS 118.000,00 - tarifa - RS 1,80

Idosos 60 anos

Deficientes e acompanhantes, polícia civil, militar, gestantes, etc -

Média - 90.000 passageiros

RS 324.000,00 - tarifa - RS 3,60

Integração

Média - 68.728 passageiros

RS 247.420,80 - tarifa - RS 3,60

São Roque, 01 de Fevereiro de 2017.



VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA
CNPJ: 70.947.577/0001-90 – I.E. 653.025.235.117

Garagem: Rua Jamila Abumanssur Mana , nº 250 -Vila São Domingos - São Roque - SP
CEP: 18132-620 – Tel/fax: (11) 4712-2197 - E-mail: viacaosaoroque@uol.com.br



PASSAGEIROS GRATUITOS - VIAÇÃO SÃO ROQUE

Ensino fundamental

Média - 60.000 passageiros

RS 118.000,00 – tarifa - R\$ 1,80

Idosos 60 anos

Deficientes e acompanhantes, polícia civil, militar , gestantes , etc -

Média - 90.000 passageiros

RS 324.000,00 - tarifa - R\$ 3,60

Integração

Média - 68.728 passageiros

RS 247.420,80 – tarifa – R\$ 3,60

São Roque, 01 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/05

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE-SP, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA VIAÇÃO SÃO ROQUE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a empresa **Viação São Roque Ltda**, sediada a Rod. Raposo Tavares, Km 63, São Roque - SP, doravante designada simplesmente **CONCESSIONARIA**, e neste ato representada pelo Sra. Ernestina Carrara de Souza - sócia majoritária, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência nº 001/05, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela Lei 8.987/95 e 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93, Medida Provisória 1531 e pelas disposições vigentes e as Leis Municipais nº 1.362/84, 1.444/85, 1.488/86 e 1.521/86 e, em particular, pelas condições previstas na **Concorrência nº 001/05**, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Roque, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência 001/05.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência nº 001/05, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as



condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, em conformidade com os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

a) a prestação de serviço adequado de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, de acordo com as linhas, itinerários, horários, frequências e paradas, aprovadas pela Administração Municipal. Para a caracterização de serviço adequado aplicar-se-ão os conceitos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

b) a operação da frota de ônibus urbanos, inclusive reserva técnica, composta pelas quantidades definidas no Anexo IV;

c) a cobrança dos usuários, da tarifa vigente ou das reduções estabelecidas em lei, cuidando para que todos os cobradores disponham sempre de estoque suficiente de moedas ou cédulas para troca;

d) o emprego de pessoal habilitado e cortês para as respectivas funções e no trato com o público usuário;

e) a adequada limpeza, conservação e manutenção da frota de ônibus e sua renovação dentro do limites estabelecidos no Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, conforme o item 5.1 do Edital da Concorrência;

b) de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, para início da operação, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;



62
FL. 61
&
SÃO ROQUE

e) de 14 (quatorze) dias, contados da assinatura do contrato, para implantação e adaptação da garagem, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;

M.E.T.
FL. 048
SÃO ROQUE

d) 2 (dois) anos, para a entrega e instalação total dos abrigos oferecidas em proposta, como parte de pagamento pela outorga, da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 6 (seis) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 12 (doze) meses, contado do início do contrato; 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 18 (dezoito) meses, contado do início do contrato, e 25% (vinte e cinco por cento) dos abrigos deverão ser entregues e instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do início do contrato. Os abrigos não serão restituídos à concessionária ao final da concessão ou quando do término do contrato, certo que estarão incorporados ao patrimônio público do Município, sem que caiba qualquer direito à concessionária;

e) até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou em outro dia indicado pela Prefeitura, para a entrega de 2.850 (duas mil, oitocentos e cinqüenta) cartelas de passes oferecidos em proposta como dação em parte do pagamento pela outorga da concessão.

CLÁUSULA QUARTA- DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.

4.1- A tarifa será sempre fixada pela Prefeitura, por Decreto do Prefeito. O valor atual da tarifa fixada pelo Decreto nº 6006, de 15/12/2004, é de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

4.2- A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a dar em pagamento à PREFEITURA, sem nenhum ônus, como pagamento pela outorga da Concessão;

4.2.1- 200 abrigos a serem utilizados em pontos de ônibus indicados pela Prefeitura, conforme modelo constante do anexo VIII, no prazo estabelecido no item 3.1, letra D deste contrato.

4.2.2- 2.850 cartelas mensais de passes escolares, nos prazos e condições de sua proposta e nos termos do edital da Concorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 23.598.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais).



5.1.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.2.- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.3.- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.- É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) investimentos com aquisição e reposição da frota;
- b) investimentos com implantação e adaptação da garagem;
- c) despesas com limpeza, conservação, manutenção e administração da frota e da garagem, bem como seguros;
- d) despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive salários e encargos trabalhistas e sociais;
- e) indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços, na forma da Lei;
- f) impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- g) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da Concorrência 001/05, especialmente seu item 19 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável.
- h) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações.
- i) demais obrigações legais previstas no edital

5.2.- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

6.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:



- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de tarifa, criação de linhas, alterações de itinerários, horários ou frequências, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifa ou mudanças operacionais de interesse do usuário;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços

6.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, da frota e ou garagem, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA OPERAÇÃO

7.1.- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, à prestação dos serviços contratados de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pela Administração Municipal conforme a Concorrência 001/05.

7.2- Sempre que houver necessidade de alteração na frequência, itinerário ou outro elemento característico, a **PREFEITURA** comunicará a **CONCESSIONÁRIA** para que o faça no prazo em que for estipulado.

CLÁUSULA OITAVA- DO CONTROLE DA OPERAÇÃO

8.1- A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a efetuar e fornecer à **PREFEITURA** os controles operacionais e financeiros, quando exigidos, inclusive as complementações e atualizações que se mostrarem necessárias no decorrer do prazo contratual, respondendo pela veracidade das informações prestadas, bem como relação mensal do número de usuários de cada linha.

8.2- A **PREFEITURA** poderá adotar novas formas de controle e ou apresentação, utilizando inclusive recursos de informática, devendo a **CONCESSIONÁRIA** atender aos prazos e formas de apresentação, assim definidos:

8.2.1- Salvo expressa determinação em contrário da **PREFEITURA**, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvencionado pela **CONCESSIONÁRIA**, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.



CLAUSULA NONA- DO PESSOAL

9.1- A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

9.2- Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

9.3- Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

9.4- Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

9.5- Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

CLAUSULA DÉCIMA- DA REGULARIDADE TRABALHISTA

10.1- A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à PREFEITURA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1- Caberão as penalidades previstas no edital da Concorrência, especialmente aquelas estabelecidas no item 24 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

11.2- Além das penalidades já especificadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1- apreensão dos veículos pela PREFEITURA, sempre que essa medida for julgada necessária a fim de se impedir o transporte inadequado de passageiros ou em



desacordo com os horários ou itinerários estabelecidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

11.2.2- determinação da **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA**, para o recolhimento imediato à garagem, dos veículos determinados, sempre que essa medida for necessária, a juízo da Administração, para assegurar o transporte adequado ou a segurança de pessoas ou bens, ou as normas de limpeza e higiene, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:

11.2.3- multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFMs, sempre que as determinações legais da Fiscalização não forem cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**:

11.3- O recolhimento de qualquer multa prevista na Concorrência, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.

11.4- Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial das obrigações assumidas e constantes das propostas técnica e de pagamento pela outorga, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor total estimado do contrato, constante da cláusula 5 deste contrato, podendo a **PREFEITURA**, além da multa e conforme o caso, deixar de celebrar o contrato, cancelar o contrato assinado, ou optar pela extinção ou rescisão da concessão, sem prejuízo das demais sanções e penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO

12.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 1.362/84, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da Concorrência 001/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 1.362/84, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da Concorrência 001/05 e deste contrato, no que couber.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

14.1- A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA só será permitida com expressa anuência da PREFEITURA, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da Concorrência 001/05 e do contrato, reconhecidos todos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE CONTRATO

16.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA prestou caução em dinheiro no valor de R\$ 235.980,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

16.2- A PREFEITURA poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela CONCESSIONÁRIA, relativa ao presente contrato.

16.3- Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

16.4- A execução total da garantia de contrato, em favor da PREFEITURA, dar-se-á de pleno direito, na ocorrência de extinção da concessão por caducidade nos termos previstos neste contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

17.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da cláusula 3.1 a.1 deste termo, obedecidas as disposições da legislação vigente.

17.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos da legislação citada no preâmbulo e termo.



ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da PREFEITURA, nos termos da legislação aplicável.

18.2- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, 05 de abril de 2006

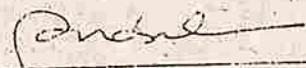


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

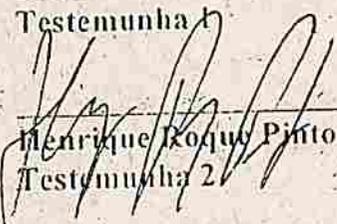
Efanec Nolasco Godinho,
Prefeito.



VIACÃO SÃO ROQUE LTDA
Ernestina Carrara de Souza



Anabel do Fetal Gomes Neto
Testemunha 1



Henrique Roque Pinto
Testemunha 2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 010/2018

Solicita informações referentes ao Convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Deficientes Visuais de São Roque – ADV.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, a exemplo de diversas outras entidades do Município, a Associação dos Deficientes Visuais de São Roque – ADV, recebe do Poder Executivo Municipal recursos financeiros, mediante Convênio firmado, com vistas a prestação de serviços à Comunidade.

Considerando que os convênios devem ser fiscalizados, a exemplo de qualquer contrato firmado pelo Poder Público, pois envolvem, além da prestação de serviços à população, o emprego de recursos públicos advindos da arrecadação dos tributos pagos pela população.

Assim, tendo em vista ser função precípua de o Vereador fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal, encaminho o presente Requerimento, de modo a verificar a regularidade do Convênio firmado junto à ADV, e conseqüentemente os serviços prestados pela entidade.

Posto isto, Marcos Roberto Martins Arruda, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe Convênio firmado atualmente entre a Associação dos Deficientes Visuais de São Roque – ADV e o Poder Executivo Municipal?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Em caso positivo encaminhar cópia de todos os documentos necessários à autorização do Convênio e que comprovam a regularidade da entidade.
3. Os funcionários da entidade possuem que tipo de vínculo trabalhista, CLT ou contratos de trabalho?
4. O que justifica o contrato de trabalho em detrimento do regime CLT?
5. Quantos funcionários possui a entidade?
6. Informar os cargos existentes e os salários.
7. Existe equiparação entre os salários dos funcionários sujeitos a cada tipo de vínculo trabalhista?
8. O pagamento das férias e 13º salário dos funcionários está em dia? (fornecer cópia dos comprovantes)
9. A entidade possui equipamentos como bengalas e máquinas de braile?
10. Em caso positivo informar se esses equipamentos estão disponíveis e em condições de uso?
11. Existe ou existiu empresa fornecedora de carne para a entidade?
12. Existe alguma pendência da entidade com empresa fornecedora desse tipo de item?
13. Em caso positivo informar se a empresa encontra-se "negativada" em função da pendência.
14. A entidade realiza reuniões periódicas para tratar de assuntos relativos aos pacientes e seus respectivos tratamentos?
15. Em caso positivo informar a periodicidade das reuniões e encaminhar cópia das respectivas atas.
16. Informar se os cargos de terapeuta da entidade encontram-se ocupados.
17. Em caso positivo discriminar os cargos de terapeuta atualmente ocupados.
18. Em caso negativo justificar.
19. Informar o valor repassado pela Administração anterior (2013 a 2016) à Associação dos Deficientes Visuais de São Roque – ADV.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

20. Informar, com base no montante repassado pelo Poder Público Municipal, se a entidade possui dinheiro em caixa.

21. Em relação à obra realizada pela entidade em terreno doado pela Prefeitura informar se existe alguma pendência financeira.

22. Em caso positivo discriminar cada pendência apresentando a respectiva justificativa.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 6 de fevereiro de 2018.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 06/02/2018 - 17:16 586/2018 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>08/02/2018</u>	

REQUERIMENTO Nº 012/2018

Solicita informações relativas ao pagamento de férias aos professores da rede pública de ensino, relativo às aulas suplementares ministradas ao longo do ano de 2017.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que chegou ao conhecimento destes Vereadores que os Professores da Rede Municipal de Ensino receberam o abono de férias no mês de dezembro de 2017, entretanto, as férias pagas em janeiro deste ano foram calculadas somente com base nas aulas contratadas, ficando de fora do cálculo todas as aulas suplementares ministradas ao longo do ano por esses profissionais da Educação.

Deste modo, tendo em vista a necessidade de se apresentar uma satisfação aos Professores da Rede Municipal de Ensino, os quais não concordam com essa situação e tem reivindicado seus direitos, apresentamos o presente Requerimento.

Posto isto, Julio Antonio Mariano e Etelvino Nogueira, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Porque as férias pagas em janeiro aos professores da rede municipal de ensino deixaram de computar no cálculo as aulas suplementares ministradas por esses profissionais?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Existe data prevista para que as férias relativas às aulas suplementares sejam devidamente pagas aos professores?
3. Em caso positivo informar a data prevista.
4. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 8 de fevereiro de 2018.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 08/02/2018 - 16:43 663/2018